



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**LEI N.º 1.896 DE 26 DE JUNHO DE 2.007.**

*Dispõe sobre a concessão de benefícios aos servidores do Poder Público Executivo Municipal.*

**O PREFEITO DE PORTO NACIONAL**  
**Faço saber que:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - É concedido ponto facultativo ao servidor público na data do seu aniversário.

Parágrafo único. O servidor, em acordo com o setor de pessoal, pode fruir este benefício em outra data que não ultrapasse o próximo aniversário.

**Art. 2.º**. É de seis horas diárias ininterruptas o período de trabalho do servidor público que tenha cônjuge, companheiro ou companheira, filhos ou pais, portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. A concessão de que trata o caput deste artigo é deferida:

I - ao cônjuge, companheiro ou companheira, ou a um dos filhos, quando cônjuge e filhos forem servidores públicos;

II - a apenas um dos cônjuges, companheiro ou companheira, quando ambos forem servidores públicos;

III - a apenas um dos irmãos, quando forem servidores públicos.

**Art. 3.º**. Incumbe à Secretaria da Administração adotar as medidas necessárias à implementação do disposto nesta Lei, no prazo de noventa dias de sua vigência.

**Art. 4.º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 26 dias do**  
mês de junho de 2.007.

**PAULO SARDINHA MORÃO**

**Prefeito Municipal**